



PREFEITURA DE
LAJEDO
NOSSO POVO, NOSSA FORÇA



CNPJ: 10.143.246/0001 76

Controladoria Geral do Município de Lajedo

PARECER FINAL DE ANÁLISE DO CERTAME PARA ADJUNTOS E GESTORES DO MUNICÍPIO DE LAJEDO.



Gabinete do Controlador Geral do Município, em 23 de outubro de 2023.



873773-4708
873773-4700
873773-4719



www.lajedo.pe.gov.br
prefeitura@lajedo.pe.gov.br



Praça Joaquim Nabucos/n
Lajedo/PE.CEP:55385.000



[Facebook.com/prefeituradelajedo](https://www.facebook.com/prefeituradelajedo)
[Instagram:@preflajedo](https://www.instagram.com/preflajedo)



➤ OBJETIVO

O presente trabalho teve como escopo a análise de recursos emanados de candidatos participantes do certame para Gestores Escolares e Adjuntos regido pelo **Edital 001/2023** que tem como fundamento a **Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Educação/Administração nº 903/2023 de 29 de agosto de 2023**, bem como os princípios norteadores da administração pública, externados no art. 37 da Carta Política de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Cabe ressaltar que conforme tal regramento todos os pressupostos legais foram atendidos, além disso, esta municipalidade, assentou a suspensão de tal certame, nos Poderes Constitucionais que lhe são conferidos, e com base na lei do Processo Administrativo Federal, que estabelece a necessidade de observância, nos processos que tramitam perante a administração de determinados critérios, vejamos:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;



No que diz respeito ao inciso VIII do regramento acima, visando a garantia das formalidades legais, e a preservação dos direitos dos participantes, tendo em vista os inúmeros recursos apresentados, a Controladoria por meio de suas atribuições legais,





que estão previstas na Lei 1.270/2007, suspendeu a continuidade do processo seletivo e promoveu a reanálise de todos títulos e provas aplicadas no dia 12 de setembro de 2023. Vejamos o que diz a inteligência da lei acima citada:

Art. 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Ainda, com base nos Regramentos Constitucionais, foi aferido se tal certame preencheu os pressupostos da **Legalidade, Publicidade e Impessoalidade** essenciais para a validade e eficácia de todos os atos administrativos que orbitam em sua esfera de atuação.

Os apontamentos relativos a este parecer, bem como eventuais esclarecimentos, seguem abaixo.





➤ DA ANÁLISE DO CERTAME

Seguindo as regras regimentais, que postulam os trabalhos do Controlador e observando as regras do **Edital 001/2023**, todas as notas e suas composições foram reanalisadas. O ponto 06 do edital o que dispõem sobre; **DA CLASSIFICAÇÃO PARA GESTOR ESCOLAR**, estabelece que a nota final deve ser calculada com base na seguinte legenda e fórmula:

$$[(POB). 0,6] + (PG/ENT). [0,2] + (PT).[0,2]$$

Legenda:

POB: Nota da Prova Escrita

PG/ENT: Nota do Plano de Gestão/Entrevista

PT: Prova de Títulos e Experiência Profissional

Ainda, com base no tópico 7, do edital, que dispõe sobre: **DA CLASSIFICAÇÃO PARA GESTOR ADJUNTO ESCOLAR**, as notas devem ser calculadas com base na seguinte fórmula:

$$[(POB). 0,6] + (ENT). [0,4].[0,2]$$

Legenda:

POB: Nota da Prova

ENT: Nota da Entrevista

Desta maneira, foram reavaliadas prova discursiva, objetiva, de títulos, planos de gestão e os critérios da entrevista pessoal. Conforme visualizado, por meio deste procedimento, percebeu-se erros formais quanto a validação de alguns títulos, bem como, pontuações atribuídas as questões objetivas da prova aplicada.





Prontamente, a Administração Municipal, por meio do Controle Interno, recalculou as notas, atribuindo as respectivas pontuações as quais os candidatos fazem jus e que outrora foram objeto de recursos impetrados contra a banca avaliadora.

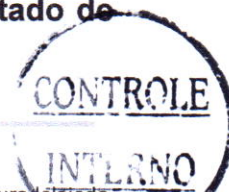
Ainda podemos apontar que os pressupostos basilares para uma seleção pública foram atendidos, sendo este os Princípios Constitucionais da **LEGALIDADE, PUBLICIDADE E IMPESSOALIDADE**, vejamos:

- **LEGALIDADE:** O princípio da legalidade administrativa determina, portanto, que a administração só fará aqui que lei determina, ou seja, o que nela esteja prescrita.
- **PUBLICIDADE:** trata-se de requisito de eficácia para os atos administrativos, estando, pois, vinculada a dar publicidade aos atos que orbitam sobre si, ressalvados os casos previstos em lei. Conduta observada quando a administração municipal divulgou pelos mais diversos meios de comunicação tal seleção.
- **IMPESSOALIDADE:** O princípio da impessoalidade na Administração Pública surge com o objetivo de manter a igualdade no tratamento de todos os indivíduos que compõem a sociedade. Ou seja, compreende-se que toda pessoa tem o dever de ter imparcialidade na defesa dos interesses públicos. Conduta observada quando administração buscou a contratação de uma banca para gerir todo o processo seletivo.

Quanto a suspensão do processo seletivo, a Administração, assentou sua decisão munida do poder discricionário que lhe é outorgado, por meio da autotutela, quando tem a possibilidade de rever, de ofício ou mediante provocação os seus próprios atos e anula-los quando há vícios de legalidade (o que não resta configurado) ou revoga-los, por motivos de conveniência e oportunidade.

Cite-se ainda, que de todo o processo de reavaliação, os erros encontrados são apenas os relativos à divulgação de notas e validação de títulos, tendo os demais requisitos que regem seleções públicas sido atingidos, não restando, pois, qualquer mácula que possa desencadear a anulação do certame proposto.

Tendo feito esta análise, a Controladoria, em conjunto com sua assessoria, com base aquilo que manifesta a **Lei 9.784/1999**, a qual diz que a administração deve emitir decisões as manifestações que lhe foram feitas, e ainda, buscando motivar os atos administrativos que decidam processos de concurso ou seleções, conforme dispõe o **art. 50** do regulamento citado, o **Controlador Geral do Município de Lajedo, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais e regimentais passa a opinar:





- Foram atendidos todos os pressupostos legais e edilícios na execução de tal certame, estando este dotado de legitimidade;
- Em relação as notas que foram aferidas, que sejam republicadas preliminarmente, abrindo, mais uma vez, prazo de 48 horas para recursos dos respectivos candidatos, conforme as normas do edital, sendo estas, ao final do prazo recursal, anunciadas de maneira definitiva;
- **OS RECURSOS DEVEM SER IMPETRADOS CONTRA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, que tem sede na Prefeitura Municipal de Lajedo, localizada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, com horário de funcionamento das 07:00 às 13:00, devendo ser este o horário para protocolo dos recursos.
- Os recursos devem ser apresentados no protocolo da prefeitura, que funciona no Palácio Municipal, para que posteriormente, tal setor, encaminhe ao Gabinete do Controlador;
- Opino pela continuidade do certame, tendo em vista ter este passado pelo crivo da legalidade, chegando a sua fase final com a respectiva homologação, e posterior nomeação dos candidatos a **critério da administração**;
- Que sejam observados os critérios de provimento estabelecidos no tópico 9 do edital, quando a administração vier a nomear os respectivos candidatos;

Assim, tendo em vista o analisado que tal parece seja publicado, atestando a possibilidade do prosseguimento do certame.

Cumpra-se.

Gabinete do Controle Interno, em 23 de outubro de 2023.

Adriano José da Silva
Controlador Geral
do Município
Portaria nº 1006/2022

ADRIANO JOSÉ DA SILVA
Controlador Geral do Município
Port. nº 1006/2022

